



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

PAULO HENRIQUE SESTARI COGO, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500254-31.2019.8.26.0551 - Ordem nº 2019/000819 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação Qualificada, em que figura como Beneficiado - Art. 28-A CPP **PAULO EDUARDO DA CONCEICAO**, Solteiro, Motorista, RG 47385179, pai JOAO ANTONIO DA CONCEICAO, mãe DENISE DUARTE DA CONCEICAO, Nascido/Nascida 20/04/1991, com endereço à RUA HENRIQUE BERZIN, 418, RECANTO DAS AGUAS, CEP 13520-000, São Pedro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **20/05/2019**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO nº: 2145817/2019 -**
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 5316965 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 673/19/806 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 2145817 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 673/19/806 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 2145817 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 673/19/806 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 2145817 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 673/19/806 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 2145817 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS, 673/19/806 -
DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS

Histórico da Parte PAULO EDUARDO DA CONCEICAO

17/05/2019 - Data do Fato - Art. 180 § 1º e Art. 288 "caput" ambos do(a) CP

Local: Rua Antenor Genizelli Filho, 177

Jardim Flaminio de Freitas Levy - CORDEIROPOLIS/SP - 13490000

29/05/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 168 § 1º, III e Art. 340 ambos do(a) CP

07/06/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 168 § 1º, III e Art. 340 ambos do(a) CP

21/03/2023 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

21/03/2023 - Início do Cumprimento - Acordo de Não Persecução Penal

21/06/2023 - Acordo de Não Persecução Penal Cumprido

19/12/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 12 § 13 do(a) CPP Situação:

Réu primário;

19/12/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

19/12/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - 19/12/2023 16:59:30 - Isso posto, com fundamento no artigo 28-A, §§ 12 e 13, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PAULO EDUARDO DA CONCEICAO e PAULO VITOR GOMES, ante o cumprimento integral e instantâneo das condições impostas, observando-se que a celebração e o cumprimento do acordo não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins do inciso III do § 2º desse artigo (impedir idêntico benefício no prazo de 5 anos). Diante da natureza do provimento jurisdicional, o qual atende ao requerido pelas partes, afastado, pois, o interesse recursal, declaro o trânsito em julgado nesta data, dada a incidência da preclusão lógica.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 15 de janeiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**